



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

DECRETO Nº 25 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR INTERINO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALVORADA DE MINAS E TRATA DE OUTROS DISPOSITIVOS CORRELATOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos do Decreto 71 de 08 de setembro de 2022 e do Edital/SME Nº 01/2023, os quais tratam do processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de diretor interino de escola da rede municipal de ensino de Alvorada de Minas,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de provimento em comissão de diretor interino de escola municipal da Prefeitura de Alvorada de Minas e estabelece critérios para o provimento do cargo ou da função, nos casos de afastamento temporário do titular ou de vacância.

Art. 2º - O cargo de provimento em comissão de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por candidato que possuir graduação em nível superior, preferencialmente, em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.

Art. 3º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor interino de escola será legitimada por ato do titular da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

Capítulo II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor interino deverão constituir, preferencialmente, chapa única, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor interino, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Art. 5º - A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Organizadora, prevista neste Decreto.

§1º - O candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor interino somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única escola.

§2º - Não poderão integrar a mesma chapa ou à equipe gestora da escola: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de diretor interino o candidato que comprove:

I - possuir graduação em nível superior, preferencialmente, em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.

II - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

III - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VI - Obter pontuação mínima na prova de certificação ocupacional de diretor interino da rede municipal de ensino de Alvorada de Minas/MG.

Parágrafo único - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente.

Capítulo III

DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 7º - A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas municipais, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha compõe-se de:

I - Profissionais em exercício na escola:

a) servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou de função pública estável ou convocado/ contratado para o exercício de função pública.

II - Comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos matriculado na educação infantil e ensino fundamental I e II ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

§ 1º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão votar normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

§ 3º - Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de estudante ou de pais ou responsáveis por estudante, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 9º - Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

Art. 10 - Em cada escola será considerada escolhida, pela comunidade escolar, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, esta chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2º - Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será realizado novo processo de eleição.

Art. 11 - Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, será submetido à consideração do titular da Secretaria de Municipal de Educação o nome do servidor escolhido ao cargo de provimento em comissão de diretor que comprovar, pela ordem:

I – mais tempo de serviço na escola;

II – mais tempo de serviço no magistério público estadual;

III – idade maior

Capítulo IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12 - Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

II – divulgar amplamente as normas do processo;

III – receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 6º deste Decreto;

IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, considerando apenas os dias úteis;

V – Possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI – Coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII – organizar as listagens dos votantes;

VIII – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

IX – Designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Capítulo V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 13 - A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no parágrafo único do artigo 6º.

Parágrafo único. A reunião, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 14 - Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitadas as disposições deste Decreto, de modo a garantir a lisura do processo.

Parágrafo único. É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização e outros.

Art. 15 - As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Capítulo VI DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora. Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 17 - Cada mesa receptora de votos será composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º - Não poderão integrar à mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de provimento em comissão de diretor.

Art. 18 - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Art. 19 - A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 20 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

§ 2º - Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante.

Art. 21 - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 22 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 23 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 24- A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

Art. 25 - Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 26 - Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

- I – Verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
- II – Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV – Registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V – Proclamar escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- VI – Proclamar escolhida a chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;
- VII – divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

Capítulo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 27 - O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 28 - No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 29, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 29 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

Capítulo VIII

DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR INTERINO

Art. 30 – A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas será o responsável pela nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de diretor de escola, nos termos deste Decreto.

Capítulo IX

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art. 30 - No afastamento temporário do diretor, por período superior a 30 (trinta) dias, será designado servidor da própria escola, que atenda aos critérios do artigo 8º para exercer o cargo de diretor em substituição ao titular.

§ 1º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Poder Executivo Municipal indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º.

§ 2º - Não havendo servidor que possua Certificação Ocupacional vigente e/ou que comprove tempo de exercício na escola, o Poder Executivo Municipal indicará servidor, preferencialmente da escola, ou de outra escola municipal, que atenda aos demais critérios do artigo 8º.

Art. 31 - Ocorrendo a vacância do cargo de provimento em comissão de diretor, o Poder Executivo Municipal indicará servidor da escola, que atenda aos critérios do artigo 8º deste Decreto.

§ 1º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Poder Executivo Municipal indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º.

§ 2º - Não havendo servidor que possua Certificação Ocupacional vigente e/ou que comprove tempo de exercício na escola, o Poder Executivo Municipal indicará servidor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

preferencialmente da escola, ou de outra escola municipal, que atenda aos demais critérios do artigo 8º.

Capítulo IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SME/Alvorada de Minas-MG.

Art. 33 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, em Alvorada de Minas,
aos 26 de abril de 2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 18.303.164/0001-53

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR INTERINO

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR INTERINO	
AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Planejamento e organização do processo de escolha de diretor interino pela Comissão Organizadora	A partir de 26/04/2023
Inscrição de chapas e confirmação de documentos	27/04 à 04/05/23
Divulgação das normas do processo na escola	A partir de 27/04/2023
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	05 e 08/05/23
Interposição de pedido de reconsideração à Comissão	09/05/23
Análise e resposta do pedido de reconsideração	10/05/23
Realização de reuniões no recinto escolar, com participação da comunidade escolar, para divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos ao cargo de provimento em comissão de diretor	13/05 a 16/05/23
Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na escola	17/05/23
Votação	19/05/23 – das 8h às 17h
Apuração dos votos e proclamação da chapa escolhida	19/05/23 – a partir de 17h